



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 6.974, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização dos Créditos Tributários ou não Tributários lançados em Dívida Ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com emendas, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização dos Créditos Tributários e não Tributários, de pessoas físicas e jurídicas, lançados em dívida ativa, destinados a proceder à cobrança da mesma, mediante ação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontram em dívida ativa com o município, inclusive os que estão em processo de cobrança judicial, não adimplida à época certa, poderão solicitar até 30 de novembro de 2025, a contar da publicação desta lei, remissão de multa e juros, nos seguintes percentuais:

I – 90% (noventa por cento) para pagamento em parcela única;

II – 70% (setenta por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira de no mínimo dez por cento da dívida e as demais não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

III – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira de no mínimo dez por cento da dívida e as demais não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Terão direito a remissão de multa e juros os contribuintes que estiverem com os tributos do exercício de 2025 quitados ou com parcelamentos com pagamentos em dia.

Art. 4º A presente lei contempla os parcelamentos da dívida ativa, ainda não pagos na sua integralidade.

Parágrafo único: Nos casos citados no caput, o acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado, sendo os débitos restabelecidos pelos valores originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, compensando-se as parcelas já pagas, devendo o contribuinte, obrigatoriamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

quitar o saldo na sua integralidade com os pagamentos sendo efetuados no caixa da tesouraria da prefeitura.

Art. 5º O contribuinte que optar pela participação no programa de regularização dos créditos, obrigatoriamente terá de fazer a quitação da dívida de vencimentos mais antigos em primeiro lugar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração